

Regulamento Contribuições Sociais

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a cobrança das Contribuições Sociais devidas ao BCC, de outras taxas e preços a serem cobrados pela utilização de bens e serviços específicos e divisíveis, e bem assim de taxas e preços por eventos de natureza social, recreativa e esportiva.

Art. 2º. A taxa de Ingresso - TI, prevista no inciso do art. 71 do Estatuto, é equivalente a 20% do valor da Taxa de Conservação do Patrimônio – TCP e será paga no ato de admissão do Sócio Proprietário Pessoa Física, do Sócio Proprietário Pessoa Jurídica e do Credenciado.

§ 1º. São isentos do pagamento da TI o Sócio Proprietário Dependente e o Credenciado Dependente.

§ 2º. O Sócio Proprietário Pessoa Jurídica pagará uma TI por cada Credenciado Usuário que indicar, no ato da respectiva indicação.

§ 3º. A TI não será devida na renovação das Credenciais de que trata o art. 60 do Estatuto.

Art.3º. A Taxa de Conservação do Patrimônio TCP, prevista no inciso II do art. 71 do Estatuto, será paga mensalmente pelos Sócios Proprietários e Credenciados e terá o seu valor proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, em ato normativo próprio.

§ 1º. São isentos do pagamento da TCP:

I – Sócio Proprietário com remição;

II – Sócio Proprietário Dependente;

III - Credenciado Dependente

IV – Credenciado Especial com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º. O Credenciado Especial com idade inferior a sessenta e cinco anos pagará a TCP com redução de 85%.

Art.4º. A Taxa de Renovação de Credencial – TRC, prevista no inciso III do art.71do Estatuto, será paga anualmente, “pro rata temporis”, na renovação das seguintes categorias:

I – Credenciado Diplomata brasileiro;

II – Credenciado Especial com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos;

III – Credenciado Cessionário.

Parágrafo único- O valor da TCP será equivalente ao valor de 2 (duas) TCPs na data de expedição da renovação pela Diretoria Executiva e poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, junto com a TCP.

Art.5º. A Taxa Extra para Investimento – TEI, prevista no inciso IV do art.71 do Estatuto, terá o seu valor, em cada caso, proposto pela Diretoria – Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, e será paga exclusivamente pelo Sócio Proprietário Pessoa Física e pelo Sócio Proprietário Pessoa Jurídica, exceto o menor de vinte e um anos de idade ou maior de vinte e um e menor de vinte e quatro anos, se cursando estabelecimento regular de ensino, e bem assim o Sócio Proprietário titular de Cota Patrimonial com remição.

Art.6º. A Taxa de Transferência de Cota Patrimonial – TT, prevista no inciso V do art. 71 do Estatuto, será paga na transferência **inter vivos** da titularidade da Cota Patrimonial, exceto quando a operação se realizar entre cônjuges, companheiros, assim reconhecidos pela lei cível, pais e filhos, irmãos e, igualmente, entre o Credenciado Cessionário e o Sócio Proprietário Cedente, neste caso quando o termo de cessão respectivo já estiver em vigor há pelo menos 2 (dois) anos, e bem assim quando a transferência se originar de decisão judicial, em processo de inventário, separação ou divórcio.

§1º. O valor da TT será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de subscrição da Cota patrimonial fixado pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto no inciso VI do art.21do Estatuto, podendo o seu pagamento ser parcelado.

§2º. Na transferência da titularidade das atuais Cotas Patrimonial com remição, o valor da TT e seu respectivo pagamento obedecerão ao disposto no art. 90 do Estatuto.

Art. 7º. As taxas e preços a serem cobrados pela utilização dos bens e serviços específicos, a seguir discriminados, terão os seguintes percentuais em relação à TCP vigente no mês de referência:

I – Uso de Baias

Sócio Credenciado..... 50%

II – Aluguel do Salão/Pérgula:

- a) Sócio e Credenciado..... 200%
- b) Não Sócio 400%

III – Dependências do Mangueiral:

- a) Sócio e Credenciado:

Até 10 convidados 50%
De 11 a 20 convidados 100%
De 21 a 30 convidados 150%

De 31 a 40 convidados	200%
De 41 a 80 convidados	250%
De 81 a 120 convidados	300%

b) A solicitação de uso de dependências do Mangueiral com previsão de mais de 120 convidados será apreciada pela Diretoria-Executiva, que, observados os parâmetros estabelecidos na alínea anterior, estabelecerá a taxa a ser paga;

c) O não Sócio pagará o valor correspondente ao dobro dos preços previstos na alínea a.

IV – Convite Individual e Familiar

a) O Sócio e o Credenciado terão direito, gratuitamente, a 3 (três) convites mensais para o uso em dias úteis e sábados e 1 (um) convite mensal para uso em domingo ou feriado, não cumulativo, em ambos os casos;

b) Os convites excedentes terão os seguintes preços, em percentual relativo à TCP:

Convite individual	12%
Convite familiar	25%

V – Caução do DPN

Para reserva de alojamento 50%

VI – Diária do DPN

Convidado 12%

VII – Uso e manutenção de boxes no DPN

a) Sócio e Credenciado – Taxa de uso e manutenção 15%

b) Sócio que construiu o respectivo boxe - taxa de manutenção7,5%

Art. 8º. A Credencial Temporária Especial – CTE, de que trata a Resolução Normativa CD-Nº 002/98 de 28.04.98, alterada pela Resolução Normativa CD-Nº 001/99, de 30.03.99, passa a se denominar Convite Especial Temporário-CET.

Art. 9º. O Credenciado Contribuinte pagará a TCP com o desconto de 50% pelo prazo de cinco anos.

§ 1º. O Credenciado Contribuinte solteiro, sem dependente, pagará a TCP com o desconto de 75%.

§ 2º. Os Credenciados Contribuintes, solteiro, sem dependentes, vinculados ao mesmo Sócio Proprietário, pagarão, cada um, a TCP com desconto de 80%.

§ 3º. O prazo de que trata o *caput* contar-se-á, para o Credenciado Contribuinte admitido antes da data de entrada em vigor desta Resolução Normativa, a partir de 1º de julho de 2007, e, para o Credenciado Contribuinte admitido após a entrada em vigor desta Resolução Normativa, a partir da data de sua admissão no Quadro de Credenciados.

Art. 10º. O proprietário ou comodatário de casa no DPN; o proprietário “trailer” ou de “**moto-home**” estacionados nas dependências do referido departamento, pagará, juntamente com a TCP o valor do consumo mensal de energia elétrica aferido nos instrumentos de medição instalados nos respectivos bens.

Art.11º. Fica delegada à Diretoria-Executiva a competência para estabelecer o valor de taxas e preços a serem cobrados em eventos de natureza social, recreativa e esportiva.

Art.12º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho Deliberativo.

Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CD nº. 003/1999 de 27/07/1999, alterados pelas Resoluções Normativas CD nº. 003/01 de 29/05/2001 e CD nº. 003/2007 de 29 de maio de 2007.

NOTA: Convites vide Regulamento de Acesso a Sede Campestre Art. 4. §1.